



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 16 255:

Manda abonar à Legação de Portugal em Atenas, além das importâncias indicadas na relação anexa à Portaria n.º 16 186, uma quantia para pagamento de salários e um contínuo daquela missão por ocasião da Páscoa ortodoxa.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 256:

Toma extensivas, na parte aplicável, aos oficiais médicos do quadro comum do ultramar, admitidos ao abrigo da Carta de Lei de 28 de Maio de 1896, as disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39 843 (aumento do suplemento que incide sobre as pensões de aposentação e reforma e as de reserva e invalidez).

Decreto n.º 41 071:

Altera o quadro dos professores do Liceu Infante D. Henrique, em Macau, e autoriza o Governo-Geral da província de Moçambique a alterar as disposições legais quanto a subsídios de estudo na metrópole.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 41 072:

Regula o provimento dos lugares de directores de museus regionais quando ficarem desertos os concursos abertos entre os conservadores adjuntos dos museus e dos palácios e monumentos nacionais.

Declaração:

Transfere uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Declaração:

Transfere uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 16 255

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Atenas, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, além das quantias indicadas na relação anexa à Portaria n.º 16 186, de 2 de Março de 1957, a importância de 25 dólares americanos, correspondente a quinze dias de salários a pagar,

nos termos da lei local, ao contínuo daquela missão diplomática por ocasião da Páscoa ortodoxa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 15 de Abril de 1957.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Secção Militar

Portaria n.º 16 256

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que sejam tornadas extensivas, na parte aplicável, aos oficiais médicos do quadro comum do ultramar, admitidos ao abrigo da Carta de Lei de 28 de Maio de 1896, as disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39 843, de 7 de Outubro de 1954.

Ministério do Ultramar, 15 de Abril de 1957.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 41 071

Tornando-se conveniente adoptar providências para suprir as necessidades do ensino liceal na província de Macau;

Verificando-se a conveniência de alterar as disposições legais em Moçambique quanto a subsídios de estudo na metrópole;

Atendendo ao que pelos respectivos Governos foi exposto;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado o quadro comum de professores do ensino liceal do ultramar, com destino ao Liceu Infante D. Henrique, em Macau, com as seguintes unidades:

- Um professor do 3.º grupo;
- Um professor do 4.º grupo.

Art. 2.º É extinto um dos lugares de professor do 2.º grupo do Liceu Infante D. Henrique, de Macau, criados pelo Decreto n.º 28 114, de 26 de Outubro de 1937.

Art. 3.º É autorizado o Governo-Geral da provincia de Moçambique a alterar as disposições constantes da Portaria n.º 7 do Gabinete do Ministro das Colónias em Lourenço Marques, de 8 de Setembro de 1945, sobre subsídios de estudo na metrópole.

Art. 4.º Fica autorizado o governador da provincia de Macau a abrir, observadas as disposições legais applicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os encargos criados por este decreto, servindo de contrapartida as disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1957.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique e Macau.—*R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior
e das Belas-Artes

Decreto n.º 41 072

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Quando ficarem desertos os concursos para provimento de lugares de directores de museus regionais, abertos entre os conservadores adjuntos dos museus e dos palácios e monumentais nacionais, poderá o Ministro da Educação Nacional nomear para aqueles lugares diplomados com cursos superiores ou das escolas de belas-artistas que em museus dependentes da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes tenham prestado, com boas informações, pelo menos um ano de serviço como directores ou conservadores, efectivos ou interinos, ou três anos de serviço como conservadores ajudantes.

§ único. O provimento realizado nos termos do presente artigo será válido por três anos. Findo este prazo, poderá converter-se em definitivo se o funcionário tiver boas informações de serviço.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1957.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 5 de Abril de 1957, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba do orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Direcção do Distrito Escolar de Braga

Artigo 841.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» — 600\$00

Para o n.º 2) «Telefones» + 600\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Abril de 1957.—O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Corporações e Previdência Social, por seu despacho de 9 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Artigo 9.º «Encargos administrativos»:

N.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea α) «Para despesas determinadas pelo Ministro resultantes de estudos ou trabalhos especiais que interessem ao Ministério ou ao desenvolvimento da organização corporativa» — 60.000\$00

Para o n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . . + 60.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Abril de 1957.—O Adjunto do Chefe da Repartição, *Francisco Plácido Malheiro de Oliveira*.